



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA CLDF, DEPs WELLINGTON LUIZ e RICARDO VALE.

Ref.: ATOS TERRORISTAS OCORRIDOS EM BRASÍLIA EM 8.1.2023.
PEDIDO DE IMPEACHMENT DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO
DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA.

JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA, presidente do Diretório Nacional do PARTIDO VERDE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.924.008-78, RG n. 5.970.355, SSP-SP; **EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o n. 361.995.596-49, RG n. 560548, SSP-DF, **LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 00014360152, RG n.º 2168161, SSP-DF; **REGINALDO VERAS COELHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.010.151-00, RG n. 1161448, SSP-DF; **RAYSSA LEITE DE CASTRO TOMAZ DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 011.693.211-27, RG n. 2513469, SSP-DF; o **PARTIDO VERDE NACIONAL - PV**, Partido Político com registro no Tribunal Superior Eleitoral, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.886.963/0001-68, todos os subscritores com endereço profissional no Setor Comercial Norte Quadra 1, Bloco F, Salas 711, 712 e 713, Asa Norte Brasília/DF, CEP: 70.711-905, vêm, respeitosamente, diante da ilustre presença de Vossas Excelências, oferecer o presente

1

PEDIDO DE IMPEACHMENT



em desfavor do EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, dada a ocorrência de diversos atos de vandalismo em 8.1.2023, na capital federal, vulnerando: **(i)** a efetividade das normas constitucionais de proteção à LEI e à ORDEM PÚBLICA público; **(ii)** o entendimento consolidado, no que diz respeito à necessidade de garantir a proteção adequada à higidez das normas constitucionais.

Ocorre que, **interpretando os fatos imorais e anticivilizatórios, quando não propriamente criminosos, consistentes na depredação e invasão das sedes dos TRÊS PODERES CONSTITUÍDOS, ocorre vilipêndio** a efetividade das normas constitucionais de proteção à LEI e à ORDEM PÚBLICA, o que está a JUSTIFICAR o IMEDIATO IMPEDIMENTO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, dados os diversos atos de TERRORISMO, VANDALISMO e DEPREDAÇÃO que estão ocorrendo em BRASÍLIA.

2

Em razão da gravidade dos atos, sustenta-se por meio da presente que o DISTRITO FEDERAL não tem garantido o correto exercício das suas funções constitucionais, redundando em flagrantes inconstitucionalidades materiais em relação à obrigação de proteger, resguardar e defender os direitos e garantias fundamentais, bem como o exercício da lei e da ordem na Capital Federal.¹

¹ <https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/bolsonaristas-radicaais-sobem-rampa-do-congresso.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/08/bolsonaristas-radicaais-entram-em-confronto-com-a-policia-na-esplanada-e-sobem-rampa-do-congresso-nacional-em-brasilia.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/video/video-mostra-vandalos-bolsonaristas-dentro-do-palacio-do-planalto-11262769.ghtml>; <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/playlist/videos-bolsonaristas-radicaais-invadem-o-congresso-nacional.ghtml#video-11262733-id>;



I – DAS ESPÉCIES CRIMINAIS POSSIVELMENTE INCORRIDAS PELO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, IBANEIS ROCHA, BEM COMO POR OUTRAS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES DISTRITAIS.

DO CRIME DE PREVARICAÇÃO (ART. 319 DO CÓDIGO PENAL). O crime de prevaricação está previsto no art. 319 do Código Penal, que tipifica como ato de “retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” 4 . A configuração do crime de prevaricação requer a demonstração não só da vontade livre e consciente de deixar de praticar ato de ofício, como também do elemento subjetivo específico do tipo, qual seja, a vontade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Para Guilherme de Souza Nucci ² , “retardar” significa atrasar ou procrastinar; “deixar de praticar” é desistir da execução; “praticar” é executar ou realizar. Ensinam Antonio Pagliaro e Paulo José da Costa Júnior que o “sentimento pessoal” a que alude a norma repressora é a disposição afetiva do agente em relação a algum bem ou valor. No caso posto sob análise, ressurte iniludível que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, em associação com outras autoridades distritais ou não, retarda e deixa de praticar atos de incumbência do cargo que ocupa para satisfazer interesses e crenças pessoais.

3

DOS CRIMES DE OBSTRUÇÃO DE JUSTIÇA. O § 1.º do art. 2.º da lei 12.850/2013 prevê que incidirá nas mesmas penas cominadas ao crime de integrar organização criminosa (art. 2.º, caput) "quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa" (art. 2.º, § 1.º). A redação do tipo, que não define quaisquer formas específicas de condutas alcançadas pela norma incriminadora. A previsão determina a incriminação de (i) atos de violência, (ii) ameaças, (iii) promessas, ofertas ou concessão de benefícios indevidos, com a finalidade de (iv) assegurar testemunho falso ou (v) impedir testemunho ou apresentação de

² NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 6. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. P. 1026.



provas em processos relacionados a organizações criminosas (alínea "a" do art. 23 da Convenção), e (vi) atos de violência ou (vii) ameaças a fim de (viii) impedir o exercício da atuação de agentes policiais ou judiciais quanto a infrações relacionadas com organizações criminosas (alínea "b" do art.23) 7 8 . Nesta espécie, a prática do crime de obstrução de Justiça deve incidir sobre eventuais tentativas de embaraço das investigações ou cumprimento de decisões judiciais.

DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (LEI FEDERAL n. 14.197/2021). Na dicção adotada pela Lei Federal n. 14.197/2021, os atos apontados nesta Exordial podem vir a configurar crime de Interrupção do Processo Eleitoral (Art. 359-N. Assim, temos que, nesta espécie, o demandado pode ter incorrido no crime do Art. 359-N ao perturbar dolosamente a eleição bem como a segurança de seu resultado. O mesmo também pode estar presente quanto ao crime do Art. 359-L, visto que este dispositivo tipifica não somente o ato em si, mas também a tentativa de impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais, neste caso o múnus constitucional do Poder Judiciário, podendo configurar a prática de crime.

4

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE PREVISTOS NO ART. 101-A DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Além dos tipos criminais comuns já descritos, é possível constatar ainda a incidência no caso concreto de crimes de responsabilidade previstos no art. 101-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente os incisos II, IV e VII do mencionado dispositivo legal.

Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos secretários de governo, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem



contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

I - a existência da União e do Distrito Federal;

II - o livre exercício dos Poderes Executivo e Legislativo e das outras autoridades constituídas;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País e do Distrito Federal;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e decisões judiciais;

III – DA URGÊNCIA NA APRECIÇÃO

5

Sendo flagrante a edição de **ATOS COMISSIVOS** e **OMISSIVOS**, asseverando a **ABSOLUTA NEGLIGÊNCIA** da Autoridade demandada, urge a necessidade de que esta **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, garantindo a mais a absoluta e cristalina tranquilidade deve determinar o **AFASTAMENTO DA AUTORIDADE DEMANDADA**, para que as autoridades constituídas apurem os eventuais ilícitos **CRIMINAIS** cometidos, para além da **NECESSÁRIA RESPONSABILIZAÇÃO POLÍTICA EM SEDE DE IMPEDIMENTO**.

Por fim, acrescente-se que a eventual responsabilização do **SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL** não pode paralisar a continuidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL**, uma vez que os atos **OMISSIVOS** e **COMISSIVOS**, relacionados à **ABSOLUTA** negligência das autoridades distritais já levaram a edição de **INTERVENÇÃO FEDERAL** em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**.



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 9 de Janeiro de 2022.

JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA

EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTI

6

REGINALDO VERAS COELHO

RAYSSA LEITE DE CASTRO TOMAZ DA SILVA

LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO



VERA LÚCIA DA MOTTA

OAB/SP 59.837

LAURO RODRIGUES DE MORAES RÊGO JÚNIOR

OAB/DF 68.637

CAIO HENRIQUE CAMACHO COELHO

OAB/SP 384.361